



PORTARIA Nº 373 DE 17 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, INVENTÁRIO E ACOMPANHAMENTO DOS BENS MÓVEIS E BENS, IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU, Estado do Ceará, no uso de suas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal Nº 4320/64 e legislação correlata no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que dispõe o CAPÍTULO III do TÍTULO IX da Lei Federal 4.320/60 e legislação correlata;

CONSIDERANDO que cabe à Administração formar a comissão com servidores competentes para realização dos trabalhos, procedimentos de levantamento, avaliação, reavaliação, inventário e acompanhamento dos bens móveis e imóveis governamentais;

CONSIDERANDO necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter regularizadas as informações patrimoniais da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE em consonância com o Sistema de Gestão Patrimonial e Sistema Contábil.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação, Inventário e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE.

Art. 2º - Designar sem bônus, para compor essa comissão os servidores:

1. Presidente: Sr. Geovane Fernandes da Silva Sobrinho, CPF nº 055.295.623-61;
2. Membro: Sr. Renato Diego Cavalcante Pimenta, CPF nº 03523074398;
3. Membro: Sr. Francisco Wendeson Silva Carneiro, CPF nº 036.124.633-14;
4. Engenheiro: Sr. Vitor Rawel Lemos Gadelha, CPF nº 061.765.523-54.



Parágrafo único. Os laudos que tratam de avaliação e/ou reavaliação de bens imóveis, serão necessariamente assinados pelo membro da engenharia, ficando facultada a assinatura do mesmo nos laudos de bens móveis.

Art. 3º - A Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação, Inventário e Acompanhamento terão as seguintes atribuições:

- a) Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- b) A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;
- c) A avaliação do estado de conservação destes bens;
- d) A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;
- e) A identificação dos bens pertencentes a outros setores e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;
- f) Transferir bens pertencentes a outros setores, que estão na responsabilidade de outra Secretaria por mais de 06 (seis) meses em nome do princípio da melhor Eficiência, Impessoalidade, mantendo o mesmo tombo e realizando novo cadastramento a fim de evitar inconsistência contábil por causa de abastecimento, peças, manutenção e afins;
- g) A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- h) A identificação de bens patrimoniais que eventualmente não possam ser localizados;
- i) A identificação de bens com etiquetas que difere dos bens registrados nos livros patrimoniais;
- j) A identificação de necessidade de renumerar os bens, devido às divergências entre os bens encontrados e os registros nos livros patrimoniais;
- k) A identificação de inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- l) Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- m) Realizar o inventário anual dos bens *patrimoniais*;
- n) A emissão de laudos de avaliação dos bens para registros no sistema de patrimônio independente da execução orçamentária;
- o) A emissão de laudos de reavaliação dos bens para registros no sistema de patrimônio;
- p) A emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as



recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.

Art. 4º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a **fim de** que possam espelhar a realidade.

Art. 5º - A Comissão deverá proceder aos trabalhos de levantamento, avaliação e registro de todo o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Art. 6º - Dê ciência aos interessados.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU, aos 16 de julho de 2025.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 22/07/25 Edição 3760
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprecel
Cód. Identificado 138379E8